



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANGICO - ESTADO DO TOCANTINS

ANO II - ANGICO, TERÇA - FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2018 - Nº 48



GOVERNO MUNICIPAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2018.

Exmo. Sr.
Reginaldo Pereira Reis
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Angico/TO.

O MUNICÍPIO DE ANGICO/TO, por intermédio do seu representante legal, apresenta perante esta Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei nº 003/2018 que dispõe sobre a autorização para conceder gratificação de salário do pregoeiro, do município, que se faz necessário devido a grande defasagem salarial, pois, a responsabilidade e a envergadura que o cargo exige equiparação pecuniária a altura.

Desde já, antecipamos protesto de elevado respeito.

Deusdete Borges Pereira
Prefeito Municipal

LEI Nº 0267/ 2018 ANGICO/TO, 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre gratificação de salário do pregoeiro e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Angico, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder gratificação de até 50% do piso salarial do cargo em comissão de pregoeiro, criado pela lei nº254/2017, anexo I, da referida lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.

Deusdete Borges Pereira
Prefeito Municipal



DEUSDETE BORGES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº0266/2018.

ANGICO – TO, 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO DA COLETA, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E TRANSPORTE DO LIXO RESIDENCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, TO, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 126, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Angico, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de terceirização dos serviços de coleta, armazenamento, tratamento e transporte do lixo domiciliar e hospitalar.

Art. 2º - A celebração do contrato de terceirização obedecerá ao que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e 10.520/2002.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Angico, TO, 15 de fevereiro de 2018.

DEUSDETE BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

